



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2016

Autor
Deputado ZÉ SILVA

Partido
Solidariedade

- 1. Supressiva** **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva N°

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 766, de 2016:

Art. xx As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estão na condição de inativas e não tenham praticado crime tributário, poderão quitar seus débitos na forma do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória com desconto de 95% do valor real.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é facilitar que empresas inativas, por diversas razões, como: concorrência predatória, instabilidade econômica do país, perda de mercado, etc, possam retomar suas atividades ou ser encerradas em definitivo. Estima-se que cinco milhões pessoas encontram-se em frágil situação econômica e com restrições que impedem o acesso ao crédito.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**

CD/17223.93291-36